DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Ata de Homologação 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Ata de Homologação

MUNICIPIO DE TORRINHA
TORRINHA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 73/2024
Processo Administrativo Nº 201/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: SAMANTHA PISSINATO PEREIRA
Data de Publicação: 13/12/2024 14:05:21

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 24/12/2024 10:58:11
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: SERVIÇO Marca: Serviço Modelo:
Descrição: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO -
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 3.300,00 **Valor Total:** 6.600,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	TECNOTON SERVIÇOS VISUAIS EIRELI	434	42.287.439/0001-97	5.200,00	3.300,00		Sim
2	TEM PUBLICIDADE E COMERCIO DE	781	56.098.775/0001-04	5.295,17	3.690,00	11,82	Sim
3	MVF AMBIENTAL LTDA	444	55.229.861/0001-38	5.295,17	3.900,00	5,69	Sim
4	TOLDOS ANDRADENSE LTDA	488	38.339.360/0001-95	5.295,17	4.000,00	2,56	Sim
5	LILIANE DA SILVA ME	148	26.257.921/0001-28	5.250,00	5.250,00	31,25	Sim
6	GUILHERME CERQUEIRA LUIZ	590	23.064.044/0001-80	5.295,17	5.295,17	0,86	Sim

DESCLASSIFICADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
	LUIZ AMÉRICO RAMOS DA SILVA	764	17.776.066/0001-70	3.620,00	3.620,00		Sim

INABILITADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

_____

AUTORIDADE: RENÉ JOSÉ BLUMER

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BAURU
Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31 – C3 – Jd. Panorama, Bauru/SP, CEP 17011-137
Fone: (14)3214-3611/Fax:3226-4714
www.prt15.mpt.gov.br

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 307.2016.15.001/5-34 28/07/2016
DENUNCIANTE: SOB SIGILO
INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE TORRINHA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, na sede desta Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru, situada na Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31 – C3- Edifício Garden Trade Center, Jardim Panorama, na cidade de Bauru, compareceu pelo investigado, o Dr. Ricardo José Leonardo, Procurador Municipal, OAB nº 345.594, para prestarem esclarecimentos a respeito do procedimento em epígrafe. Preside a audiência o Procurador do Trabalho Marcus Vinícius Gonçalves.

Deferida a juntada de Procuração e ata de posse.

Após esclarecimentos e debates, foi proposta a assinatura de um Termo de Ajuste de Conduta, com o que anuiu o investigado, asseverando que os desvios de função existentes no Município se iniciaram nas Administrações anteriores e solicitando prazo para adequação de tais irregularidades, objetivando evitar prejuízos à coletividade, o que foi deferido pelo Procurador, o qual esclareceu que eventual prorrogação desses prazos fica a exclusivo critério do Ministério Público do Trabalho, após análise de requerimento demonstrando a imprescindibilidade da prorrogação, com a documentação comprobatória do que vier a ser alegado.

Em relação aos cargos comissionados que não atendem aos preceitos legais e constitucionais, notadamente a especial fidúcia que deve haver entre o administrador e o exercente de tal cargo, por igual, a representação do investigado solicitou prazo para adequação da conduta, o que foi deferido pelo Procurador, esclarecendo-se que tão somente os titulares de Pastas (Secretarias) e Chefes de Gabinete estão inseridos nesse contexto. Caso se pretenda incluir outra função como comissionada, sem que seu exercente ingresse no serviço público sem a prévia aprovação em concurso, requerimento, acompanhado da respectiva fundamentação, deverá ser submetido ao Ministério Público do Trabalho para análise, sob pena do ajuizamento de Ação de Execução do TAC.

Prosseguindo nas discussões acerca do serviço público no município e após indagar à representação do Investigado sobre a atuação e a situação da Procuradoria, o Procurador do Trabalho intuiu que as condições da mesma podem não ser aquelas necessárias ao cumprimento de seus desideratos legais, inclusive com possibilidade de haver, dentro do conceito genérico do termo, assédio moral, razão pela qual requisitou, com fundamento nos arts. 8º, Lei n. 7347/85, e LC 75/93, documentação dispondo sobre a estrutura patrimonial e de recursos humanos da mesma, a serem apresentados nesta PTM em até 30 (trinta) dias, pelo sistema do

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BAURU
Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31 – C3 – Jd. Panorama, Bauru/SP, CEP 17011-137
Fone: (14)3214-3611/Fax:3226-4714
www.prt15.mpt.gov.br

MPTDigital.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

MUNICÍPIO DE TORRINHA, CNPJ 46.634.220/0001-03-90, Prefeitura com sede na Rua José Antunes, 900, Parque Residencial Piedade, Torrinha/SP, representado pelo o Dr. Ricardo José Leonardo, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru**, representado pelos Procuradores do Trabalho in fine assinados, nos autos dos procedimentos em epígrafe, com fundamento no § 6º do artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, comprometendo-se, a partir de 01/03/2017, a:

1) **abster-se de praticar desvio de função, bem como cessar os desvios de função hoje existentes, retornando-se, os trabalhadores nessa situação para os empregos públicos em relação aos quais efetivamente lograram aprovação em concurso público; e**
2) **abster-se de nomear, admitir e contratar servidor público, a qualquer título, sem prévia aprovação em prévio concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, limitadas aos titulares de Pasta e Chefes de Gabinete.**

Fica ciente o inquirido de que o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme dispositivos legais acima referidos e que o seu descumprimento implicará em **multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por item descumprido, reajustável até a data do efetivo pagamento e reversível ao FAT** (Fundo de Amparo ao Trabalhador), nos termos dos artigos 5º, parágrafo 6º, e 13 da mencionada Lei 7.347/85.

Marcus Vinícius Gonçalves
Procurador do Trabalho

Dr. Ricardo José Leonardo
Procurador Municipal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BAURU
Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31 – C3 – Jd. Panorama, Bauru/SP, CEP 17011-137
Fone: (14)3214-3611/Fax:3226-4714
www.prt15.mpt.mp.br

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 307.2016.15.001/5-34 **24/05/2017**

DENUNCIANTE: SOB SIGILO
INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE TORRINHA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e dezessete, na sede desta Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru, situada na Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31 – C3- Edifício Garden Trade Center, Jardim Panorama, na cidade de Bauru, compareceu pelo investigado, o Sr. Ronaldo Gasparelo, Prefeito, RG nº 291.747.152 SSP/SP, pelos senhores Juverci Correa Quaglio, Vice Prefeito, RG nº 3.991.909, Érica Aparecida Carmezini, Chefe de Gabinete, RG nº 29.315.308, e pelo Dr. Ricardo José Leonardo, Procurador, OAB nº 345.594, para prestarem esclarecimentos a respeito do procedimento em epígrafe. Preside a audiência o Procurador do Trabalho Marcus Vinícius Gonçalves.

Após esclarecimentos e debates, foi pormenorizadamente exposta a situação do Município e a adequação necessária, em cotejo com a documentação apresentada pelo investigado – Doc. 930/2017, discutindo-se acerca das diferentes situações lá colocadas.

Sem embargo de já se ter avançado em relação aos desvios de função antes existentes, há situações específicas ainda a serem resolvidas, cujo momento oportuno para tanto se dará com a lei de restruturação, a qual ainda não foi enviada à Câmara Municipal, porquanto se aguarda o andamento de um projeto de lei estabelecendo um PDV no Município.

Diante de tal contexto, ora apresentado pela representação do investigado, bem assim à luz da documentação já carreada aos autos, e também para que não haja uma falta de continuidade na prestação de serviços públicos, a representação do investigado solicitou prazo postergando aquele previsto no TAC Doc. 138/2016, o que foi deferido pelo Procurador, para a derradeira data constante do aditivo de TAC que segue doravante discriminado.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

MUNICÍPIO DE TORRINHA, CNPJ 46.634.220/0001-03-90, Prefeitura com sede na Rua José Antunes, 900, Parque Residencial Piedade, Torrinha/SP, representado pelo Sr. Ronaldo Gasparelo, Prefeito, RG nº 291.747.152 SSP/SP, acompanhado pelos senhores Juverci Correa Quaglio, Vice Prefeito, RG nº

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BAURU
Rua Júlio de Mesquita Filho, nº 10-31 – C3 – Jd. Panorama, Bauru/SP, CEP 17011-137
Fone: (14)3214-3611/Fax:3226-4714
www.prt15.mpt.mp.br

3.991.909, Érica Aparecida Carmezini, Chefe de Gabinete, RG nº 29.315.308, e Dr. Ricardo José Leonardo, Procurador, OAB nº 345.594, firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA** perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradoria do Trabalho no Município de Bauru**, representado pelo Procurador do Trabalho in fine assinado, nos autos do procedimento em epígrafe, com fundamento no § 6º do artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, comprometendo-se a dar cumprimento aos itens 1 e 2 do TAC Doc. 138/2016, firmado nos autos do PP nº 307.2016.15.001/5-34, a partir do dia **1º de janeiro de 2018**, permanecendo válidas todas as cláusulas lá constantes, inclusive no que tange à multa pelo descumprimento lá prevista.

Marcus Vinícius Gonçalves
Procurador do Trabalho

Ronaldo Gasparelo
Prefeito

Juverci Correa Quaglio
Vice Prefeito

Érica Aparecida Carmezini
Chefe de Gabinete

Dr. Ricardo José Leonardo
Procurador Municipal